



CHRONICA CONSTITUCIONAL

DE

LISBOA.

N.º 11.

QUARTA FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1833.

Paço das Necessidades em 4 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Ouvio Missa na Capella do Paço ás 10 horas da manhã.

A's 10 e meia recebêo os Membros do Tribunal da Segunda Instancia; e o Presidente teve a honra de dizer a Sua Magestade Imperial, que os Exercitos venção e debellavão os inimigos, mas que a Justiça, dando a cada hum o que lhe pertence solidava os Thronos, e felicitava as Nações. Sua Magestade Imperial disse aos Membros do Tribunal, que a Proposição era verdadeira. Que suspirava pelo momento, em que podesse ser abolida a pena de morte, principalmente por crimes politicos, pois que estava convencido, ser hum absurdo, matar gente, por não pensar como os outros, etc.

Dêo entrada em nossas fileiras a muitos Soldados de todas as armas, que abandonárão a causa da Usurpação.

Recebêo em diversas horas do dia a Suas Excellencias os Ministros d'Estado, e tratou negocios com elles.

A's 4 horas da tarde recebêo a Sua Excellencia o Duque de Palmella.

A's 5 sahio com o Seu Camarista, foi vêr a Tapada d'Ajuda, e voltou ao Paço ás 7 e meia.

A's 8 e meia recebêo Lord Russell

A's 9 recebêo varias pessoas, que tiverão a honra de complimentá-lo.

A's 10 retirou-se á Sua Camara sem novidade em Sua importante saude.

O Ajudante de Campo Bastos esteve hoje de serviço.

Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA sahio ás cinco e meia da manhã com Sua Excellencia o

Ministro da Marinha, foi ao Arsenal Real onde recebido por Sua Excellencia o Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente foi a bordo da Náo = Cabo de S. Vicente = donde voltou ao Paço erão nove horas.

A's 10 recebêo algumas pessoas, que tiverão a honra de lhe ser apresentadas.

A's 11 Dêo Despacho a Suas Excellencias os Ministros d'Estado do Interior, da Fazenda, e da Guerra.

A' huma hora da tarde recebêo o Eminentissimo e Reverendissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa, que teve a honra de tributar ao Augusto Regente em Nome da Rainha os seus respeitosos cumprimentos, fazendo na Sua Presença os mais fortes protestos de obediencia e adhesão á Legittima Rainha, e ao Governo Constitucional.

Sua Magestade Imperial Dêo entrada em nossas fileiras a mais de cento e cincoenta Officiaes e Soldados de todas as Armas, que abandonárão a facção usurpadora.

A's 2 horas sahio com o Seu Camarista ao Picadeiro de Belém, voltou ao Paço ás 4.

A's 6 horas sahio com o Ajudante de Campo de Serviço, Pina, e foi ver diversos Estabelecimentos.

A's 9 horas recebêo muitos homens e Senhoras de distincção, que tiverão a honra de lhe ser apresentadas.

A's 11 retirou-se á sua Camara com excellente saude.

PARTE OFFICIAL.

Sua Magestade Imperial receberá todos os dias, pelas nove horas da noite, no Paço das Necessidades, as Se-

nhomas que pertenderem ter a honra de lhe serem apresentadas, bem assim os homens, que pelo seu fóro tiverem entrada na Casa do Docel, e todos os Officiaes Militares.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

París em 19 de Julho de 1833. Meu Visconde: hontem te escrevi huma carta desesperada por terra, sabes que mandei copia a ElRei della: estou doido, e desesperado; a perda da Cauza he tudo, e depois a de ElRei, e no fim a minha posição para sempre desgraçada: o Governo deve-me sessenta mil cruzados, e huma ridicularia aqui aos dois Empregados, que ficão perdidos se a causa se perdesse: peço-te pois hum favor, que podés já fazer, e he mandar-me hum avizo mesmo teu, dirigido aos dous Agentes do Emprestimo, Francisco de Alpoim e Menezes, e Eliodoro Jacinto Carneiro, concebido nestes termos: *que vistas as circunstancias hajão elles immediatamente de não darem algumas quantias por conta do que se nos deve, em quanto pelo Ministerio da Fazenda se não tomão providencias.* Eu sei, que elles logo o fazem, pois já tem obedecido a Officios do C. de Barbacena, e mesmo tu já passaste hum para Carlos Matias saccar etc., isto he no caso do impagavel Louzã não pagar, o que será melhor que tudo. A nossa situação he miseravel, ora se perdermos tudo, como he possivel, graças aos conselhos, que ElRei tem tomado, como ficaremos; ao menos prevejão esse caso, (*) e nos deixem victimas da nossa fidelidade. Certo Embaixador me disse hontem, *que havia traição no Ministerio Portuguez infallivelmente* por que não podião ser tão tolos, que fizessem sahir a Esquadra, quando esperavão o Elliot, e Officiaes Inglezes, e repetio-me, *traição, traição, e traição*, esta he a opinião geral cá por fóra. Eu não te quero escrever isto de officio, espero que tu não fosses dos que aconselhárão tal tollice; todos os que aconselhárão, ou por mãos, ou por tolos devem ser postos fóra, quem governa não lhe he permitido ser tolo, e ser tolo cinco annos! He muita tollice. Teu Mano e Amigo, C. da Ponte.

P. S. Manda-me resposta a esta logo, e o Avizo que te peço por terra immediatamente a minha adresse. = *Champs Elysies coin de l'allee Macigny.*

Antonio Ribeiro Saraiva escreve de Londres ao Visconde de Santarém o seguinte:

« Tanto o Times como o Herald trazem bastante extensas as notícias do Porto; a carta que o Governo rebelde escreveo ao Conde de S. Lourenço merece attenção: tomárão os rebeldes a attitude, que nós deveriamos ter tomado ha muito tempo, e que eu tanto aconselhei pelo Conde de Pombeiro etc.; mas sem se dar attenção alguma a esses e outros conselhos, e por isso a nossa Cauza se trouxe ao perigo imminente de perder se, em que actualmente se achã! Deos guarde a V. Ex.^a Londres 24 de Julho de 1833. = *Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Santarém. = Antonio Ribeiro Saraiva.*

Na Chronica do dia 6, quando se transcreve a Portaria para a Junta do Deposito Publico, ácerca de seus Empregados, se deve entender, que naquella conformi-

(*) Parece que falta huma negativa nesta frase, mas a perturbação, de quem a escreveo, era para omittir períodos inteiros, quanto mais huma palavra.

dade e data se expedirão iguaes Portarias a Repartições da dependencia deste Ministerio.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Attendendo a que na actual luta da Legitimidade contra a usurpação do Throno Portuguez, e da justa, e regrada Liberdade contra o mais feroz, e tyrannico despotismo, convem diminuir por todos os modos conformes á razão, e á Justiça, as forças, e os recursos do Governo usurpador: A Regencia, depois de ouvir a Junta Consultiva, manda em Nome da Rainha o seguinte:

Artigo 1.º Todos os navios de Guerra pertencentes ao Governo da Rainha são obrigados a dar caça aos navios de Guerra de igual força, e a todos os navios de Commercio, ou de transporte pertencentes ao Governo usurpador, ou que naveguem debaixo da sua bandeira, e a apreza-los; ficando seus Commandantes, e Officiaes responsaveis por toda a culpa, ou omissão, que neste particular tiverem.

Art. 2.º Os navios assim apreçados, se ao tempo do apreçamento tiverem feito fogo, ou resistido, serão julgados boa preza: e o seu valor distribuido pelo modo, que se acha determinado para a distribuição das prezas feitas em justa Guerra a inimigos estranhos.

Art. 3.º Se os navios apreçados não tiverem feito fogo, nem resistido, os apreçadores terão dez por cento do valor do navio e carga; e o resto, ou o seu valor, será recolhido por deposito nos Cofres da Fazenda Publica, ou no Arsenal, para no fim da Guerra ser restituído aos legitimos proprietarios.

Art. 4.º Quando as Tropas da Rainha occuparem alguma terra da obediencia do Governo usurpador, em cujos Portos, Bahias, Praias, ou Mares adjacentes se achem alguns navios, se estes pertencerem a Portuguezes em terras da obediencia do usurpador, serão postos em sequestro, depois de avaliados, para no fim da Guerra serem restituídos, ou o seu valor, aos legitimos proprietarios: se porém pertencerem a Portuguezes residentes em terras de obediencia da Rainha, ou em paizes estrangeiros lhes serão entregues a elles, ou a seus legitimos Procuradores, dando fiança idonea, de os não navegarem para portos da obediencia do usurpador, sob pena de perdimento do seu valor. O mesmo se guardará com as cargas.

Art. 5.º Quando algum navio Portuguez, vindo de portos, que estão debaixo da obediencia do usurpador, entrarem n'algum porto de obediencia da Rainha, cuidando obedecer ainda ao usurpador, se guardará com o navio, e carga, o que fica disposto no artigo antecedente.

Art. 6.º As disposições do presente Decreto serão applicaveis a todos os navios, que tem sido apprehendidos até hoje. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Governo em Angra, tres de Setembro de mil oitocentos e trinta e hum. = *Conde de Villa Flor. = José Antonio Guerreiro. = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Attendendo ao merecimento e bons Servicos, que Luiz Augusto Auffdiener, Official Maior Graduado da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, tem constantemente prestado á Causa de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA: Hei por bem, em Nome da mesma Augusta Senhora, de o nomear Chefe da Repartição dos Negocios Ecclesiasticos na referida Secretaria d'Estado, com as attribuições que vão designadas no Decreto de Organização da data de

hoje, que haiva com este. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço no Porto em 3 de Dezembro de 1832. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães.*

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte.

Artigo 1.º Em todos os Documentos passados em nome do Governo Usurpador, desde o dia 28 de Abril de 1823 por diante, que não tiverem sido declarados nullos por serem actos ordinarios de Justiça ou administração, os quaes, por sua natureza não tem hum caracter politico, nem podem ser retardados sem grave prejuizo dos Povos, riscar-se-ha no principio, ou em qualquer parte do Documento, onde se encontrar o nome do referido Governo Usurpador, por tal fórma que não se possa mais lêr.

Art. 2.º Não terão effeito algum legal quaesquer Documentos, que se produzão perante as Authoridades, se elles forem em contrario á disposição do Art. antecedente. O Escrivão, ou Funcionario publico, que assim passar qualquer Documento, ou o conservar em seus Cartórios, será suspenso; e a Parte, que o ajuntar, punida com huma multa, que deverá impôr-lhe, segundo a gravidade do delicto, a Authoridade, perante quem o Documento fór produzido. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto em quatorze de Março de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Attendendo ao merecimento, zelo, intelligencia, e annos de bom Serviço do Bacharel André Joaquim Ramalho e Sousa, Official Ordinario da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, a quem, por Decreto de tres de Dezembro do anno proximo preterito, Fui Servido nomear Chefe da Repartição da Justiça na mesma Secretaria d'Estado: E Querendo Eu dar-lhe hum novo testemunho da consideração, em que Tenho os relevantes Serviços por elle assiduamente prestados á Causa da Legitimidade e da Patria: Hei por bem, em Nome da Rainha, nomea-lo Official Maior graduado, com a antiguidade que lhe compete, e com as vantagens e mais prerogativas dos Officiaes Maiores das Secretarias d'Estado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e execute. Paço no Porto em vinte e seis de Março de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Sendo intimamente conexas com as attribuições do Ministerio dos Negocios do Reino todas as providencias de Policia preventiva: Hei por bem, em Nome da Rainha, Ordenar que a Repartição de Segurança Publica, que pelo Decreto de tres de Dezembro do anno proximo passado foi provisoriamente unida á Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, passe para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto em vinte e hum d'Abril de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo aos Serviços prestados á Causa de Sua

Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA por Christiano José de Carvalho: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Official Ordinario da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto em quinze de Maio de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Tomando em Consideração a necessidade de alterar algumas disposições do Decreto de 16 de Maio de 1832, acerca da organização Judicial, e de provêr sobre difficuldades occorrentes na pratica, ponderados em Consulta, que a este respeito, em virtude da Portaria expedida em 6 do presente mez pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, fez subir á Minha Presença com data de 20 do referido mez o Tribunal de Segunda Instancia do Circulo Judicial do Porto: Hei por bem Decretar provisoriamente, em Nome da Rainha, o seguinte:

Artigo 1.º Os Tribunaes de Segunda Instancia, creados pelo Decreto de 16 de Maio de 1832, e designados pelo de 18 de Abril do corrente anno, ficão intitulos *Relações*, por ser esta a denominação adoptada pela Carta Constitucional da Monarchia Portugueza. Os Circulos Judiciaes se denominarão Districtos, de cujas Capitães tomão nome as Relações; e por tanto o Tribunal de Segunda Instancia do Circulo Judicial do Porto fica intitulado — *Relação do Porto* — o Tribunal estabelecido em Angra — *Relação dos Açores* — e assim por diante.

Artigo 2.º São admittidos agravos de petição, e instrumento para a *Relação do Porto* nos casos, em que por Direito compete este recurso.

Artigo 3.º Nas Causas civis, cujo valor excede a quantia de 600,000 rs., pode ter lugar o recurso de revista; mas em quanto não está estabelecido o Supremo Tribunal de Justiça poderá a Parte vencedora fazer logo executar a Sentença, prestando fiança idonea sobre os valores do julgado. A Parte condemnada fica concedido o termo peremptorio de 2 mezes, contado desde a installação do Supremo Tribunal de Justiça, para apresentar na respectiva *Relação* a Revista concedida.

Artigo 4.º A *Dizima* será cobrada neste Reino segundo a legislação e estilo anterior ao Decreto de 16 de Maio de 1832.

Artigo 5.º No Reino de Portugal os Juizes Criminaes de Primeira Instancia, e as *Relações* continuarão a conhecer e julgar sobre os crimes de suas respectivas competencias, segundo as Leis antecedentes ao Decreto de 16 de Maio de 1832, guardando-se todavia a este respeito as disposições do sobredito Decreto, na parte em que desde já são exequiveis, e ficando extinctas as *appellações ex-officio*.

Artigo 6.º O Decreto de 16 de Maio de 1832 fica suspenso na materia relativa aos Jurados, Juizes de Conciliação, e Ordinarios; bem como na doutrina dependente destes estabelecimentos; porém será observado assim no Civil como no Crime em tudo o mais, que, podendo ter immediata execução, não he alterado pelo presente Decreto; cujas disposições terão pleno vigor, não obstante qualquer legislação em contrario, a qual para este effeito sómente fica suspensa ou revogada. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço no Porto em 25 de Maio de 1833.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

José da Silva Carvalho.

Attendendo ao merecimento, aptidão, e mais partes, que concorrem no Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Rodrigo da Fonseca Magalhães: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Official Maior da referida Secretaria d'Estado, contando neste Emprego a antiguidade desde tres de Dezembro do anno proximo preterito, em que foi nomeado Director Geral. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. Encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e execute. Paço no Porto em cinco de Junho de mil oitocentos e trinta tres. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Não convindo ao Serviço de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, que continuem a servir, ou a ser considerados como empregados na Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, os individuos constantes da relação, que baixa com o presente Decreto, e delle faz parte, assignada por Rodrigo da Fonseca Magalhães, Official Maior da referida Secretaria d'Estado: Hei por bem, em Nome da Rainha, demittir os mencionados individuos dos empregos, que exercião, e que na citada relação vão mencionados. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Relação dos Officiaes e mais Empregados da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que são demittidos por Decreto desta data, por não convirem ao Serviço de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA.

Antonio da Silva Freire de Andrade Paizinho, Official Maior, Nomeado pelo Governo usurpador.

Antonio Joaquim de Oliveira, Official Ordinario, servindo no Governo usurpador.

Anastacio José Pedrozo, Official Ordinario, servindo no Governo usurpador.

Joaquim José Anastacio Pedrozo, Official Ordinario, Voluntario Realista Urbano.

Luiz Maria Pires, Official Ordinario, Nomeado pelo Governo usurpador.

Gaspar Joaquim Telles da Silva e Menezes, Official Ordinario, Nomeado pelo Governo usurpador.

José Ignacio Delgado de Carvalho. Official Ordinario, Nomeado pelo Governo usurpador.

João José Xavier da Silva, Official Ordinario, Voluntario Realista Urbano.

Antonio José da Silva Lisboa, Official Graduado, Voluntario Realista Urbano.

José Maria Soares, Official Graduado, Nomeado pelo Governo usurpador.

Diogo Saturnino da Motta Manso, Amanuense Graduado da primeira Classe com vencimento da segunda, Voluntario Realista Urbano.

Joaquim Alves da Silva Porto, Amanuense Graduado da primeira Classe com vencimento da segunda, Nomeado pelo Governo usurpador.

Alexandre Antonio Vandelli, Amanuense da primeira Classe, servindo no Governo usurpador, e Voluntario Realista Urbano.

Bernardo Joaquim da Cruz Teixeira, Amanuense Graduado da primeira Classe, com vencimento da segunda, Nomeado pelo Governo usurpador.

Joaquim Maria Torres, Amanuense Graduado da

primeira Classe com vencimento da segunda, Nomeado pelo Governo usurpador.

José Pacheco e Sousa, Amanuense Graduado da primeira Classe, com vencimento da segunda, Nomeado pelo Governo usurpador.

Manoel Pereira de Vasconcellos, Amanuense da primeira Classe, com vencimento da segunda, Nomeado pelo Governo usurpador.

José Francisco de Borja Sociro, Amanuense da segunda Classe, Nomeado pelo Governo usurpador.

José Maria de Carvalho, Porteiro e Guarda Livros, Voluntario Realista Urbano.

Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 5 de Agosto de 1833. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Attendendo ao merecimento, e bons serviços, que Antonio Pereira dos Reis, Official Ordinario da Secretaria dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, tem constantemente prestado á Causa de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA: Hei por bem, em Nome da Mesma Augusta Senhora, de o Nomear Chefe da Repartição da Policia Judiciaria na mesma Secretaria d'Estado, com as attribuições, que vão designadas no Decreto de Organização da data de tres de Dezembro de mil oito centos trinta e dois. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em cinco de Agosto de mil oito centos trinta e tres. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Tendo attenção ao que Me representou a Commissão de Reforma geral Ecclesiastica, crea a por Decreto do primeiro do corrente mez: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os Ecclesiasticos Seculares e Regulares, que desampararão e abandonarão suas Parochias, Capellas, Conventos, Mosteiros e Hospicios na occasião, em que se Acclamou o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, nas terras em que existião essas Parochias, Capellas, Conventos, Mosteiros, e Hospicios, ou dahi se evadirão depois de feita a Acclamação para seguir o partido usurpador, ficão declarados rebeldes e traidores, e como taes serãõ processados, e punidos, perdendo todo o direito a suas Igrejas, Beneficios, ou quaesquer lugares, que possuão.

Art. 2.º O Convento, ou Mosteiro, que receber algum dos Ecclesiasticos comprehendidos na disposição do Artigo antecedente, será supprimido; seus bens declarados bens nacionaes, e incorporados nos da Nação; e os Religiosos, que habitarem nos ditos Conventos, e Mosteiros privados do direito de serem alimentados pelo Thesouro Nacional.

Art. 3.º Os Prelados, que admittirem nas Igrejas, ou Beneficios quaesquer Ecclesiasticos comprehendidos na disposição do Artigo primeiro, ficarãõ reputados complices de seus crimes, e incorrerãõ na mesmas penas que elles.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos e Disposições em contrario ás do presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. = D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Tendo attenção ao que Me representou a Commissão

Reforma Geral Ecclesiastica, creada por Decreto do primeiro do corrente mez: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Art. 1.º São declarados vagos todos os Arcebispados, e Bispados, que forão confirmados no Consistorio de Roma, em virtude de nomeação e apresentação do Governo usurpador; e bem assim todas as Dignidades, Priorados-Móres, Canonicatos, Parochias, Benefícios, e quaesquer outros Empregos Ecclesiasticos, nomeados e apresentados pelo mesmo Governo intruso, e confirmados em consequencia desse Titulo vicioso.

Art. 2.º Os individuos providos pela maneira indicada no Artigo antecedente remetterão seus Titulos á Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, dentro em quinze dias contados da data deste Decreto; devendo desde já deixar de assignar-se, ou denominar-se Arcebispos, Bispos, Dignatarios, Piores-Móres, Conegos, ou Parochos de Dioceses, Cabidos, Conventos, ou Parochias, em que forão instituidos, ou providos pela mencionada fórma.

Art. 3.º Serão processados e punidos, como rebeldes, todos os que contravierem ás disposições do presente Decreto.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as Disposições em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente Encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Attendendo á Proposta, que a Commissão de Reforma Geral Ecclesiastica fez subir á Minha Presença: Sou Servido Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte.

Artigo 1.º Ficão d'ora em diante prohibidas todas e quaesquer admissões a Ordens Sacras, e a Noviciados Monasticos de qualquer Instituto ou natureza que sejam.

Art. 2.º Serão desde já despedidos dos Conventos ou Mosteiros todos os individuos que se achão nos sobreditos Noviciados, e que por este facto voltarão á Classe da Sociedade a que pertencião antes da sua entrada.

Art. 3.º Estabelecer-se ha, logo que as circumstancias o permittão, hum numero determinado de Seminarios para prover á educação da Mocidade que fôr necessaria para o serviço do Culto Divino.

Art. 4.º Os Ordinarios, e todos os Prelados Monasticos ficão especialmente responsaveis pela execução do presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Tendo attenção ao que Me representou a Commissão de Reforma Geral Ecclesiastica, creada por Decreto do primeiro do corrente mez: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo primeiro. Ficão extinctos, como se nunca tivessem existido, todos os Padroados Ecclesiasticos de qualquer natureza, ou denominação que sejam.

Artigo segundo. Só o Governo póde nomear e apresentar os Arcebispados, Bispados, Dignidades, Priorados-Móres, Canonicatos, Parochias, Benefícios, e quaesquer outros Empregos Ecclesiasticos.

Artigo terceiro. Ficão revogadas todas as Leis em contrario; e retirado o Beneplacito Regio a todas as Disposições que se oppozerem ao presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente Encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Artigo quarto. Ficão revogadas todas as Leis em contrario; e retirado o Beneplacito Regio a todas as Disposições que se oppozerem ao presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente Encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Sendo presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a conta que na data de 30 de Junho proximo passado dirigio por este Ministerio o Desembargador Intendente Geral da Policia interino, José Antonio Maria de Sousa Azevedo, incluindo outra do Juiz de Fóra de Villa Franca da Restauração, servindo de Corregedor do Ribatéjo, o qual dá parte do bom espirito que anima os habitantes da dita Comarca, hoje mais que nunca decididos a pugnar pelos Legitimos Direitos de Sua Magestade a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, bem como que no dia 28 de Julho se dirigira elle Juiz de Fóra á Villa de Alemquer á frente de quarenta homens a cavallo, e alli fizera a Acclamação da Mesma Augusta Senhora no meio do maior enthusiasmo; dando logo algumas providencias, que julgou de absoluta necessidade: Ordena Sua Magestade Imperial, que o Desembargador Intendente Geral da Policia interino, faça saber ao dito Juiz de Fóra de Villa Franca, que merecerão a Real Approvação todos estes actos por elle praticados em favor da Causa que defendemos. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Corregedor do Crime do Bairro Alto proceda immediatamente a Sequestro nos bens dos individuos que desta Cidade se tiverem ausentado para os rebeldes, fazendo o dito Corregedor subir por esta Secretaria d'Estado huma relação das pessoas sequestradas, e do valor dos Sequestros. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

Na mesma conformidade e data se expedirão Portarias a todos os Ministros Criminaes do Bairro de Lisboa.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Juiz de Fóra de Cezimbra, invista na Capellania de Nossa Senhora do Cabo de Espichel ao Padre Lino Francisco Baptista Rodrigues, e intime ao actual Capellão o Padre Silvestre que fica demittido da referida Capellania, obrigando-o com pena de prisão a entregar as pratas da Igreja, Vasos Sagrados, mobilia do Culto, chaves das Casas, e tudo quanto tiver a seu Cargo, para ser entregue ao novo Capellão nomeado; E de assim o haver cumprido dará parte por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Paço das Necessidades em 6 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

Sendo, nas presentes circumstancias, contrarios á ordem e socego publico os repetidos toques de sinos nas torres das Igrejas e Conventos da Capital, resultando desta pratica, além de muitos outros inconvenientes, o de excitar o terror com que o povo considera, pela repetição dos mesmos toques durante a sahida do Sagrado Viatico aos enfermos, os suppostos progressos da Epidemia que tem grassado: Ordena Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Vigario Geral do Patriarchado dê logo as necessarias providencias, para que d'ora em diante não haja outros toques de sinos nas ditas Igrejas e Conventos, além dos que annuncião a Saudação Angelica, e dos que chamão os fieis á Missa. Outro sim Determina Sua Magestade Imperial que a admini-tração do Sagrado Viatico se faça até nova ordem nas Freguezias de

Lisboa, como nas suburbanas e rurais. Paço das Necessidades 6 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

tos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

PARTE NÃO OFFICIAL.

Lisboa, 6 de Agosto.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, — Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Querendo que quanto antes entrem nos seus antigos Empregos todos os individuos votados á Causa da mesma Augusta Senhora, e que por tão honroso motivo, ou forão demittidos pelo Governo usurpador, ou nesta qualidade se achão: Ordena que V. Ex.^a expeça as convenientes ordens a todas as Repartições a seu cargo, não só para que nellas se apresentem todos os individuos nas circumstancias acima ditas, mas tambem para que hajão de ser recebidos sem outra alguma formalidade, mais do que a apresentação do Titulo legal da sua nomeação. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades em 6 de Agosto de 1833. = *Agostinho José Freire.* = Senhor Major General, Visconde do Cabo de S. Vicente.

Tendo-se affixado Editaes avisando todas as pessoas do Bairro do Rocio, que tivessem recebido do ex-Corregedor Semblano, camizas para fazer para as tropas do usurpador, que no prazo de 3 dias as viessem entregar nas casas da residencia do actual Corregedor na rua de S. João da Fraça, novamente se faz saber que se prorroga por mais 3 dias o dito prazo, findos os quaes se procederá legalmente contra os refractarios, como alienadores d'objectos de Real Fazenda.

Telegrafo. — Serviço da Barra. — 5 de Agosto.
Sahirão de noite os Brigues de Guerra Portuguezes, Providencia, e Vinte e dois de Fevereiro. Entrou hontem à noite 1 Bergantim Sueco, e sahirão 1 dito dito para Genova, e 1 dito Sardo para Gothemburg.

Serviço do Norte da Barra.
Embarcações avistadas.
7 h. 8 m. da m. 1 Escuna Portugueza, a Oeste do Cabo da Roca.
10 h. 54 m. da m. 1 Curveta de Guerra Inglesa, ao Norte do Cabo da Roca.

Embarcações entradas em Belém.
5 h. da t. O Bergantim Ingles, Champior, vem da Barra de Aveiro em 3 dias: sahio deste porto ha 4 semanas com destino para Aveiro, para alli carregar vinho, porém não pôde entrar no dito porto por se achar bloqueado por huma Divisão da Esquadra de Sua Magestade Fidelissima. — N. B. Este Bergantim deo entrada hontem em S. Julião. — O Bergantim Hamburguez, Nayodem, vem de Hamburgo, em 23 dias, em lastro, 1 passageiro, Negociante Allemão. — A Escuna Inglesa, Nassau, vem da Ilha da Madeira, em 14 dias., com resposta des Officios que da qui levou do Governo usurpador para o Capitão General daquela Ilha. — A Galera Dinamarqueza, Caledonia, vem do Rio de Janeiro, em 84 dias, não dá novidade.
5 h. 30 m. da t. O Cuter de Guerra Ingles, Sparrow, de Falmouth, em 9 dias, mala, 2 passageiros, que são: 1 Proprietario, e 1 Medico, ambos Ingleses: passou no dia 1.º á vista do Porto, donde traz huma mala; não dá novidade. — A Escuna Portugueza, Bom Jesus, da Barra do Porto, em 4 dias, com bolacha, e feijão, 1 passageiro, Caixeiro de Commercio: não dá novidade. — O Bergantim Brasileiro, Nilo, de Pernambuco, em 60 dias, com assucar: não dá novidade.

Embarcação sahida de Belém.
7 h. da t. A Fragata Portugueza, D. Pedro.

Manda Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Inspector do Arsenal proceda á organização de hum Batalhão de Artifices tirados de todas as differentes Officinas do mesmo Arsenal, e que fará armar com a possivel brevidade, devendo hoje mesmo o dito Inspector propôr por este Ministerio hum Official probo e habil para o commandar, e que reuna decididos sentimentos a pró da Causa da Mesma Augusta Senhora. Paço das Necessidades em 6 de Agosto de 1833. = *Agostinho José Freire.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda encarregar a João da Costa Cordeiro, Official Maior Graduado da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, da arrecadação e destino dos Papeis e Livros dos Archivos do extincto Tribunal do Conselho da Fazenda, recebendo por Inventario dos respectivos Escrivães do mesmo extincto Tribunal, para cujo acto os fará convocar, e remetendo-os depois de entregues; os findos para o Archivo Geral da Torre do Tombo, e os do corrente expediente para a Commissão do Thesouro Publico. Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao quanto os Povos Portuguezes se achão vexados com as medidas dadas pelo Governo usurpador, as quaes, longe de promoverem o seu bem estar, só tendem a fazer pesar sobre elles o jugo insupportavel da tyrannia, e de os conduzir ao abyssmo da miseria: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar que fiquem desde já considerados nullos, irritos, e de nenhum vigor os Decretos de dezeseis, e vinte oito de Junho de mil oitocentos trinta e dois, que estabelecerão o Novo Imposto da Decima por hum anno, e o das Janellas, expedindo-se quanto antes as necessarias ordens aos respectivos Superintendentes das Decimas, para que fação suspender a cobrança de semelhantes impostos, ou de quaesquer outros, que illegalmente fossem determinados por aquelle Governo intruso. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça expedir os despachos necessarios para sua execução. Paço das Necessidades em cinco de Agosto de mil oitocen-

Annuncio.

O Major Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 3 faz saber a todas as pessoas, que quizerem fazer jaquetas para o mesmo Batalhão, que se podem dirigir d'amanhã em diante a qualquer hora ao dito Commandante no seu Quartel no Convento da Trindade.